



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE CORUMBÁ
FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
LIDO NA SESSÃO DIA 5 SET 2026
SECRETARIA GERAL

OFÍCIO N° FMAP002592026

Corumbá, 4 de Setembro de 2026

**Presidente,
Ubiratan Canhete de Campos Filho
Câmara Municipal de Corumbá**

**Assunto: 1.1-Documentos Gerais
Resposta Ofício Indicação n° 441/2026 - Ver. Chicão Vianna**

Em atenção à Indicação n° 441/2026, de autoria do Vereador Chicão Vianna, vimos, por meio deste, apresentar os seguintes esclarecimentos:

A Fundação de Meio Ambiente do Pantanal – FMAP, em conjunto com a Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico – FUPHAN, realizou levantamento preliminar para identificação dos pontos prioritários para instalação de novas lixeiras, especialmente na área central do Município e em locais de maior circulação de pessoas.

Para a definição dos locais, foram considerados a distribuição e o estado de conservação das lixeiras existentes, o fluxo de pessoas e a necessidade de melhor atendimento dos espaços públicos. O modelo das lixeiras foi definido em conjunto com o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, considerando critérios de durabilidade, facilidade de manutenção, resistência ao vandalismo e integração ao mobiliário urbano.

Informamos, ainda, que se encontra em andamento o processo licitatório para aquisição de **150 lixeiras**, destinadas à primeira etapa de instalação e substituição desses equipamentos em espaços públicos do Município.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA DE ARRUDA FERREIRA FLEMING

CÂMARA MUNICIPAL CORUMBÁ - MS	
PROTOCOLO Nº	1073
DATA	09 / 09 / 2026
RECEBIDO	
VISTO	

FMAP002592026_03561974000132.pdf

ASSINATURAS



Cristina de Arruda Ferreira Fleming
Diretora-Presidente

LOGS

4 set 2026, 20:56:34

Documento criado



Autenticação Eletrônica

ANTP3-FMAP002592026-8A03C7F6

04/09/2026 08:54:59

<https://documentos.docvirtus.com.br/#/validar>

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001: artigo 10 § 2º - 'O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.'